



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOK

Nome do discente:

Curso:

Ano de ingresso:

Matrícula:

1 | RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

N. TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	N. SÉRIE
	NOTEBOOK LENOVO THINKPAD EDGE E 430 ACESSÓRIOS: MOUSE, MALETA, CARREGADOR E CABO DE FORÇA	

2 | PRAZO DE EMPRÉSTIMO

Início:

Final:

(*)

(*) Salvo se o discente estiver inserido em projeto de pesquisa e durante o recesso for exercer algum tipo de atividade do projeto, para tanto deverá entregar declaração do docente orientador antes do prazo final de devolução. Esta observação não será válida para aqueles que estiverem concluindo o último semestre do curso.

3 | CLAUSULAS

CLÁUSULA 1ª. O prazo de empréstimo será de 1 (um) semestre, renovável por igual período até diplomação por tempo regular do curso, desde que inexistir lista de reserva e que sua devolução não esteja em atraso, contados a partir do prazo final estipulado neste documento, quando os bens descritos neste documento deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 2ª. Os bens entregues em empréstimo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas do discente, qualquer despesa com avarias, danos físicos, danos irreparáveis, violação, perda e roubo.

CLÁUSULA 3ª. Caso não seja realizada a devolução dentro do prazo determinado, o discente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo em domicílio de notebooks e também os serviços do Sistema de Bibliotecas durante período correspondente aos dias de atraso na devolução do notebook em seu poder.

CLÁUSULA 4ª. Salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e reconhecida pela UFRB em Processo de Sindicância, o discente responderá integralmente pelos danos, furto ou extravio do bem emprestado.

CLÁUSULA 5ª. Não serão emitidos diplomas e certificados, como também não será permitida a inscrição em disciplinas (matrícula) para alunos que estiverem em situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo de notebook, que sejam: atraso na devolução, reparo de danos, ressarcimento em caso de perda, roubo e dano irreparável. O ressarcimento poderá ser em pecúnia no valor do bem atualizado no mercado ou com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou similar, avaliado pela COTEC.

CLÁUSULA 6ª. Além das medidas necessárias ao ressarcimento da UFRB, poderão ser aplicadas ao membro do corpo discente as sanções de advertência verbal, repreensão escrita, suspensão ou desligamento, nos termos dos Artigos 151, 152 e 153 do Regimento Geral da UFRB.

CLÁUSULA 7ª. Nos casos em que o discente abandonar o curso e não devolver o equipamento, o Núcleo de Gestão de Patrimônio entrará em contato com o Departamento da Polícia Federal –

Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio – DELEPAT – para registrar a ocorrência e encaminhará ofício solicitando providências.

CLÁUSULA 8ª. Os microcomputadores portáteis deverão somente ser utilizados para os fins a que se destina: pesquisa, edição de textos, planilhas e slides, acessos aos serviços da UFRB na internet e a conteúdos acadêmicos em geral, edição de imagens e filmes para fins acadêmicos.

CLÁUSULA 9ª. É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de hardware ou de software como: I) violação do microcomputador portátil ou do compartimento de memória, II) formatação ou realização de manutenção própria, III) alteração da configuração do Sistema Operacional, IV) instalação e/ou alteração na configuração de softwares.

CLÁUSULA 10ª. Os casos omissos serão tratados conforme Portaria UFRB 224, de 09 de maio de 2011; Regimento Geral da UFRB de janeiro de 2008 e pela legislação vigente.

4 ASSINATURA

De acordo com as normas vigentes, declaro pelo presente documento que recebi os bens descritos acima, ficando sob minha inteira responsabilidade sua guarda.

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

Assinatura do Discente

Feira de Santana/BA, _____

Data